



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 009, de 15 de maio de 2023.

Caros Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei incluso dispondo sobre nova denominação ao Departamento de Cultura, que passa a denominar-se “Departamento Municipal de Cultura, Patrimônio Cultura, Artístico e Histórico”, bem como define novas atribuições ao referido departamento.

A nova nomenclatura e novas definições são necessárias para adequar às atribuições que vem sendo exigidas para o cargo em questão, ficando inclusive em consonância com os órgãos dos outros entes federados.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo.

Cordialmente,

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 04 de 15 de maio de 2023.

Dispõe sobre a nova denominação do Departamento Municipal de Cultura, sobre suas competências e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Municipal de Cultura passa a denominar-se "Departamento Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Artístico e Histórico", devendo observar as seguintes competências e atribuições:

- I- Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no município;
- II- Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura coordenando a realização de atividades culturais;
- III- Buscar e/ou arrumar meios da Administração Pública Municipal prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o Município de São José do Goiabal de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais do povo de São José do Goiabal;
- IV- Organizar, promover, incentivar, chefiar a realização e divulgar as manifestações culturais da comunidade;
- V- Orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais;
- VI- Coordenar a realização de festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.
- VII- Colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e educação patrimonial em articulação o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VIII- Colabora na vigilância do patrimônio cultural do município;
- IX- Dentro da atribuição de chefia, zelar pela aplicação de multas ou sanções administrativas cabíveis no caso de infração ao disposto na legislação municipal;
- X- Manter entendimento com autoridades federais, estaduais, municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com visitas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio cultural do município;
- XI- Auxiliar o departamento de finanças no gerenciamento do FUMPAC - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- XII- Zelar pela realização do envio de documentação anual ao IEPHA-MG (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico de Minas Gerais a fim de pontuação do ICMS Cultural.
- XIII- Outras atribuições correlatas que poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 15 de maio de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.298.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães/Prefeito Municipal